



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

MENSAGEM DE LEI Nº 012/2024/GP

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução (COMAFE) dos recursos provenientes do FUNPAES.

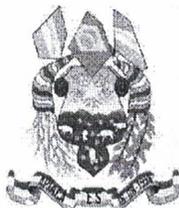
O COMAFE é primordial para o recebimento dos recursos do FUNPAES, razão pela qual é urgente a sua criação.

Assim sendo, em razão da importância do projeto, venho à presença de Vossas Excelências para requerer a tramitação em regime de urgência, bem como o seu acolhimento.

Aproveito da oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Apiacá-ES, 02 de abril de 2024.


FABRÍCIO GOMES THEBALDI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

PROJETO DE LEI Nº 012/2024-GP.

“Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução dos recursos provenientes do FUNPAES, a que se refere a Lei Estadual nº 11.790, de 28 de março de 2023.”

O **Prefeito Municipal de Apiacá**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução (COMAFE) dos recursos provenientes do FUNPAES, órgão permanente, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Fica constituído nos termos do art. 8º da Lei Estadual nº 11.790, de 28 de março de 2023, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução (COMAFE) dos recursos provenientes do FUNPAES, órgão permanente, fiscalizador e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º O COMAFE será composto, no mínimo, pelas seguintes representações:

- I - Secretário Municipal de Educação (ou equivalente);
- II - 01 (um) representante da sociedade civil organizada (preferencialmente do Conselho Municipal de Educação);
- III - 01 (um) representante do Controle Interno Municipal;
- IV - 01 (um) representante da Procuradoria Municipal;
- V - 01 (um) representante da Secretaria de Obras (ou equivalente) ou responsável técnico contratado, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo - CREA/ES ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo - CAU/ES.

Art. 4º São atribuições, competências e responsabilidades do COMAFE:

- I - Verificar e manifestar-se quanto à regularidade dos processos de licitação, empenho, liquidação e pagamento das despesas decorrentes da

Encaminhado a Comissão de Legislação
e Justiça e Educação e Assistência

APROVADO

Em 05 de abril de 2024

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

execução dos objetos contemplados, bem como da apresentação das prestações de contas aos órgãos de controle interno e externo;

II - Acompanhar e fiscalizar os prazos e a correta aplicação dos recursos provenientes do FUNPAES, em consonância com os Planos de Aplicação apresentados pela municipalidade;

III - Enviar relatório sobre aplicação dos recursos, no mês de março de cada ano, ao legislativo municipal e estadual, contendo, minimamente, foco nos resultados alcançados, bem como elementos que permitam a avaliação do andamento ou da execução do objeto, a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados; e

IV - Elaborar, quando solicitado, manifestação acerca da execução das etapas do(s) Plano(s) de Aplicação.

Art. 5º Os membros do Conselho serão indicados pelas áreas representadas e designados por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Educação será membro nato do Conselho e os demais representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal obedecendo a representação constante do Art. 3º.

Art. 6º O mandato para membro do COMAFE será considerado de relevante serviço prestado ao Município e não será remunerado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacá-ES, 02 de abril de 2024.


FABRÍCIO GOMES THEBALDI
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 3557-1405. E-mail: cmapiaca@hotmail.com - Site: www.apiaca.es.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

P A R E C E R

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 05 de abril de 2024, **ausente o Vereador Ivanildo Mendes de Oliveira** e tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 012/2024-GP**, de iniciativa do Executivo Municipal, que “Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução dos recursos provenientes do FUNPAES, a que se refere a Lei Estadual nº11.790, de 28 de março de 2023”, resolve emitir o seguinte parecer:

A Comissão, após análise criteriosa do referido Projeto de Lei, concluiu que se apresenta de forma clara e objetiva, cumprindo as formalidades e requisitos necessários para sua tramitação e aprovação. Não foram identificados vícios formais ou materiais que impeçam sua aprovação, tampouco foram encontradas correções de técnica legislativa a serem feitas no projeto.

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, visa à instituição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução (COMAFE) dos recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo – FUNPAES.

Tal medida se faz necessária para a adequada gestão e fiscalização dos recursos alocados, garantindo assim a transparência e eficiência na aplicação dos mesmos em benefício da educação municipal. O COMAFE, conforme delineado no projeto, será um órgão permanente, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com a composição prevista para garantir representatividade de diversos setores relacionados à educação e fiscalização de recursos públicos.

A criação do COMAFE alinha-se aos princípios de boa governança, transparência e fiscalização de recursos públicos, fundamentais para a administração pública eficiente e para o fortalecimento da democracia participativa. Além disso, o projeto está em conformidade com a Lei Estadual nº 11.790/2023. Destaca-se a importância das atribuições conferidas ao COMAFE, especialmente no que tange à verificação da regularidade dos processos de licitação, a fiscalização da correta aplicação dos recursos, a elaboração de relatórios anuais de aplicação desses recursos e a manifestação sobre a execução dos planos de aplicação. Essas funções são essenciais para assegurar que os recursos do FUNPAES sejam utilizados de



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 3557-1405. E-mail: cmapiaca@hotmail.com - Site: www.apiaca.es.leg.br

maneira eficaz, contribuindo significativamente para o avanço da qualidade da educação oferecida pelo município.

Diante do exposto, considerando a relevância do Projeto de Lei nº 012/2024-GP para a promoção de uma gestão fiscalizadora e transparente dos recursos destinados à educação, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final por **02 (dois) votos a 0 (zero)** decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 012/2024-GP**.

São os votos desta Comissão.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2024.

ÂNGELA MARIA HENRIQUES
- Vice-Presidente -

PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA
- Secretário -



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 3557-1405. E-mail: cmapiaca@hotmail.com - Site: www.apiaca.es.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

P A R E C E R

A Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 05 de abril de 2024, **ausente a Vereadora Ana Beatriz Rangel Gomes Moutinho** e tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 012/2024-GP**, de iniciativa do Executivo Municipal, que “Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução dos recursos provenientes do FUNPAES, a que se refere a Lei Estadual nº 11.790, de 28 de março de 2023”, resolve emitir o seguinte parecer:

O Projeto de Lei Nº 012/2024-GP, proposto pelo Executivo Municipal, visa estabelecer o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução (COMAFE), um órgão destinado à gestão e supervisão dos recursos advindos do FUNPAES (Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo). Este projeto surge como uma medida estratégica para assegurar o emprego eficaz dos recursos em questão, enfatizando a importância da transparência e eficiência administrativa na aplicação dos fundos destinados à educação.

Após detalhada análise do texto proposto e considerando as competências desta Comissão de Educação, identifica-se que a criação do COMAFE representa um passo significativo para o fortalecimento da fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos destinados à educação no município. A estruturação do COMAFE, conforme delineada no projeto, promove a inclusão de diferentes atores no processo de decisão e fiscalização, garantindo uma abordagem mais democrática e participativa. Importante ressaltar a adequação do projeto às diretrizes legais vigentes e sua articulação com as necessidades locais de promoção da educação. A previsão de composição do conselho e suas atribuições demonstram uma preocupação legítima em garantir a transparência e o controle social sobre os recursos do FUNPAES, o que é fundamental para a credibilidade e eficácia das políticas públicas educacionais.

Com base na análise realizada, a Comissão de Educação reconhece o valor estratégico do Projeto para a melhoria da gestão dos recursos financeiros destinados à educação no município. Assim, a Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência por **02 (dois) votos a 0 (zero)** decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 012/2024-GP**.

São os votos desta Comissão.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2024.

ÂNGELA MARIA HENRIQUES

- Presidente -

FABIANO BASÍLIO ZANARDI

- Vice-Presidente -